



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 37-2024, de 15 de abril de 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 003/2024 - SEDS, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Eduardo Junio Alves Silva, CPF: XXX.109.321-XX**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Gestor do **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2023 - SEDS** e seus aditivos, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71 e a **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado do Goiás, com sede na Rua 2, 505. Jardim Goiás – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, cujo objeto é implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado de Goiás, para posterior inclusão no benefício na **Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE**, regulamentado pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao Ministério da Cidadania, e nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 184 da Lei nº 14.133/2021; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14133/2021 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do

Gestor, ora designado, acompanhamento, fiscalização e, no que couber:

I - Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do Termo de Cooperação, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - Manter cópia do convênio e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela entidade parceira;

III - Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do convênio e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do convênio, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

V - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 90 (noventa e vinte) dias (quando couber);

VI - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

VII - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do termo;

VIII - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao convênio;

IX - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões

relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - Anexar ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do convênio, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

XI - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XII- Verificar a apresentação, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da Conveniente, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) trabalhista e CADIN;

XIII - Fiscalizar a execução do presente Convênio, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

XIV- Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

XV- Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada exigidas no certame licitatório, oficiando à Contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

XVI- Solicitar da conveniente, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do convênio e seus aditivos;

XVII- Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao convênio;

XVII- Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração do convênio e plano de trabalho, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

XIX- Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do ajuste;

XX- Realização de acréscimos ou supressões no serviço convêniado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 15 do Decreto nº11. 531, de 16 de maio de 2023, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

XXI- Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023;

XXII- Rescisão do termo, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração;

XXIII- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Convênio.

XXIV- Notificar a Participe formalmente quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

XXV- Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto do Termo;

XXVI- Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

XXVII-Anexar ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do Convênio, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

XXVIII- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XXIX- Dar imediata ciência formal a seus superiores dos

incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão ou denúncia do convênio;

XXX- Fiscalizar, o cumprimento das obrigações conveniais pela entidade Participe no que diz respeito à adequada e integral execução da entrega e/ ou prestação de serviços que envolvem a parceria;

XXXI- Fiscalizar, a execução do presente Termo de Cooperação, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

XXXII- O gestor cuida de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação.

XXXIII- Atestar as notas fiscais/faturas se houver;

XXXIV- Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

CÁSSIA RODRIGUES DE BESSA

Subsecretária de Governança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 18/04/2024, às 07:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59026762** e o código CRC **8C1046A3**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO -
GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência:
Processo nº 202310319002287



SEI 59026762



Referência: Processo nº 202310319002287

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Formalização Aditivo Termo Cooperação

DESPACHO Nº 1036/2024/SEDS/GEPTR-14444

Versam-se os autos acerca do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Celebrado entre Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. e a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS para instituir o Programa Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentado pela Lei nº 12.212/2010 de 20 de Janeiro de 2010, e pelo Decreto nº 7.583/2011.

Assim, realizadas as providências, que neste momento processual, cabiam a esta Unidade (Publicação do Aditivo no DOE, e as anotações de controle), remetam-se os autos, concomitantemente, às seguintes unidades.

À **Comunicação Setorial** (10729) para o registro do instrumento contratual no sítio eletrônico desta Secretaria.

Ainda ao gestor, **Eduardo Junio Alves Silva**, via **Gerência de Gestão do Sistema único de Assistência Social - SUAS (14443)**, conforme designação pela Portaria nº 37/2024 (evento: 59026762), para o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual.

Goiânia, 08 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA SANTOS SILVA, GERENTE**, em 08/10/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65828457** e o código CRC **BF2E8701**.



Referência:
Processo nº 202310319002287



SEI 65828457